

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA Nº 00005/2025

Órgão Realizador do Certame:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSIA, 126 - CENTRO – CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.

CEP: 58935-000 - E-mail: cplcamaraci2023@gmail.com

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 07.435.385/0001-69, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao público, sob a modalidade Dispensa, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS COM FOCO NA PROCURADORIA DA MULHER, APOIO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**, através da Comissão de Licitação, com base no art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/10/2025 ATÉ AS 12H
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENVIO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cplcamaraci2023@gmail.com ou Presencialmente na sede da Câmara
LINK DO EDITAL:	https://cachoeiradosindios.pb.leg.br/

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS COM FOCO NA PROCURADORIA DA MULHER, APOIO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**, conforme especificado deste Edital.

2- DA ENTREGA ABERTURA ENVELOPES

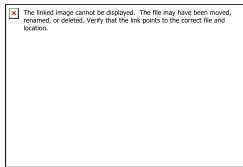
2.1 O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue até o dia 17/10/2025, às 12:00 horas, na sede da Câmara Municipal ou através do endereço eletrônico acima mencionado.

3- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1- Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site de divulgação oficial da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB.

4- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar pedido no setor de licitações, situado na sede do Ame Saúde ou encaminhá-lo pelos Correios ou e-mail, desde que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

os originais sejam apresentados à Administração até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do envelope, cabendo a Comissão Permanente de Contratações decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.1- Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1- Poderão participar da presente dispensa, jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

5.2 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

5.3 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

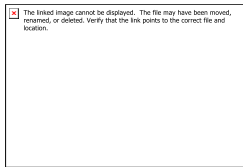
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;
 - b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.
 - b.1.1) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
 - b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

6.1.2.- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.1.3. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

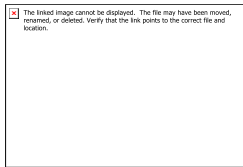
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade se possuir funcionário (S)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.6.3 – DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- 6.6.3.1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) se o licitante for matriz, e o executor do credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7– DO PROCEDIMENTO

- 7.1 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de cláusulas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 - Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4 - As pessoas físicas e jurídicas aptas ao credenciamento serão notificadas via e-mail.
- 7.5 – O paciente que necessitar dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá escolher dentre os credenciados, o que lhe for mais conveniente.
- 7.5.1– Caso o credenciado, escolhido pelo paciente, já tenha acabado sua cota dos itens do objeto deste credenciamento, deverá o paciente optar pela escolha de outro dentre os credenciados, que melhor lhe atenda.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

8.3 - Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitalizados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- d) Serem protocolados na Câmara Municipal, encaminhados pelo Correios, ou por e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 - Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

339039000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

10 – DO PRAZO

10.1 – Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização dos serviços será da Câmara Municipal, ou de quem esta determinar.

11.2 - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal a mesma designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

11.3 - A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11.4 - A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade Ame Saúde.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 - Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

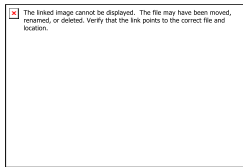
12.1.1 - Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta;

12.1.2 - Respeitar os prazos fixados neste edital;

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1 - Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;

13.2 - Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

13.3 - Respeitar os prazos estipulados neste edital;

13.4 - Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;

13.5 - Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

13.6 - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto da Lei 14.133/21.

14 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – A Câmara Municipal de Cajazeiras, pagará pelos serviços prestados, os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

14.2 - O pagamento será efetuado sempre no dia 20 do mês subsequente, com apresentação de Nota Fiscal, tenham sido inspecionadas e aceitas pela Comissão de Recebimento da Produção dos atendimentos.

14.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

14.4 - Se os documentos mencionados no item 14.3 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

14.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

14.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14.7 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

15 – DO REAJUSTE

Em caso de alteração do valor, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

16 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço a Câmara poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas na lei 14.133/21:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no item 17.3.;

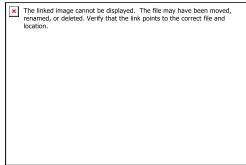
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 – As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

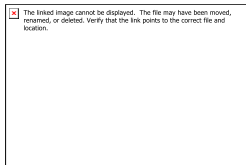
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
 - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
 - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
 - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.
- 17.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas
- 17.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- 17.3- Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 17.4 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, pelo e mail cplcamaraci2023@gmail.com
- 17.5 - Constituem Anexos deste Edital:
- a) ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
 - b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
 - d) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Cachoeira dos Índios-PB, 14 de outubro de 2025.

GUILHERME CANDIDO BATISTA
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Termo de Referencia

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS COM FOCO NA PROCURADORIA DA MULHER, APOIO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS COM FOCO NA PROCURADORIA DA MULHER, APOIO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

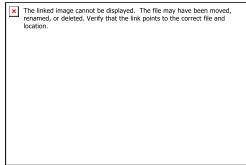
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS COM FOCO NA PROCURADORIA DA MULHER, APOIO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO	Mês	12

ABASTECIMENTO IMEDIATO

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

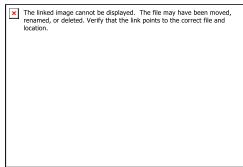
7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

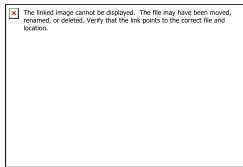
10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

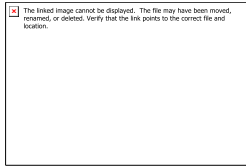
13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.